

**DECRETO N° 10.824**  
**DE 21 DE MAIO DE 2025**

***ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N° 10.655, DE 1º DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES E O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 49 DA LEI COMPLEMENTAR N° 1.253, DE 03 DE ABRIL DE 2024.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do disposto no artigo 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 58, inciso XII, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a alínea “c” do inciso I, do artigo 2º, do Decreto nº 10.655, de 1º de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** [...]  
**I – [...]**  
**c) Seção de Técnica de Integração de Projetos e Programas Ambientais, Urbanísticos e Patrimoniais – SIN-AUP;**”

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 5º, do Decreto nº 10.655, de 1º de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Compete à Seção de Técnica de Integração de Projetos e Programas Ambientais, Urbanísticos e Patrimoniais – SIN-AUP:

**I –** propor, assessorar, supervisionar e integrar as políticas ambientais, urbanísticas e patrimoniais desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal

## GABINETE DO PREFEITO

de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade visando a interlocução com as demais unidades da Prefeitura de Santos;

**II** – analisar e auxiliar no desenvolvimento de projetos e programas ambientais, urbanísticos e patrimoniais;

**III** – convergir e compatibilizar as ações de desenvolvimento e fomento ambiental, urbano e patrimonial dentro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade;

**IV** – promover a construção coletiva e democrática dos conhecimentos, valorizando e preservando o patrimônio cultural, ambiental, paisagístico e urbano do Município;

**V** – localizar, identificar, mapear e inventariar possíveis locais e exemplares estratégicos para a política patrimonial de sustentabilidade e conforto ambiental no Município;

**VI** – elaborar planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, especialmente aqueles que visem as diretrizes de preservação patrimonial, urbanística e ambiental de Santos;

**VII** – elaborar diagnósticos, estudos e prognósticos do processo de preservação do patrimônio cultural e ambiental e de revitalização urbana propondo medidas nas diferentes áreas do Município;

**VIII** – executar outras atividades correlatas, a critério do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.”

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 6º, do Decreto nº 10.655, de 1º de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Compete à Seção de Patrimônio Histórico e Cultural de Santos:

**I** – dar apoio técnico ao Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos – CONDEPASA;

**II** – localizar, identificar, inventariar e propor a normatização de bens de interesse histórico, cultural, artístico, arquitetônico e natural do Município;

**III** – fiscalizar e supervisionar todos os serviços necessários à conservação e restauração de bens culturais do Município;

**IV** – elaborar ou dar apoio a projetos de pesquisa, conservação, restauração e/ou revitalização dos edifícios e logradouros de interesse histórico e cultural;

**V** – analisar projetos de intervenção em imóveis tombados e/ou normatizados com níveis de proteção;

## GABINETE DO PREFEITO

**VI** – promover a educação patrimonial na cidade de Santos;

**VII** – emitir Certidões, Declarações, Pareceres ou qualquer outra documentação necessária para o atendimento das demandas dos imóveis inseridos no Programa Alegra Centro;

**VIII** – emitir parecer sobre a concessão de benefícios, isenções ou patrocínio em imóveis tombados e/ou com níveis de proteção;

**IX** – realizar atendimento, dirimir dúvidas e prestar informações técnicas aos interessados de imóveis tombados e/ou com níveis de proteção, especialmente para o cumprimento das diretrizes do Programa Alegra Centro;

**X** – verificar anualmente o estado de conservação e o uso dos imóveis beneficiados pelo Programa Alegra Centro;

**XI** – executar outras atividades correlatas a critério do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.”

**Art. 4º** Fica alterado o inciso XXXI do artigo 47 do Decreto nº 10.655, de 1º de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 47.** [...]

**XXXI** – 01 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I da Seção de Técnica de Integração de Projetos e Programas Ambientais, Urbanísticos e Patrimoniais, FG-1;”

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 21 de maio de 2025.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de maio de 2025.

**LAVÍNIA PANTA FERNANDEZ**  
*Diretora do Departamento – Em substituição*